

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

F723

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Robison Tramontina; Leonel Severo Rocha; Thiago De Mello Azevedo Guilherme; Caio Henrique Lopes Ramiro – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-576-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS
ALBERTO WARAT

Apresentação

Apresentação

Pautado no tema central “Constituição, Processo e Justiça Social, o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos” o IX Encontro Virtual do Conpedi abriu espaço e fez um convite para reflexões sobre a função do direito e das instituições.

Nessa toada, a comunidade jurídica atendeu este chamado e vultoso número de trabalhos foram inscritos para o evento. Assim sendo, os artigos aprovados para as apresentações e debates nos Grupos de Trabalho (GT) representam relevantes pesquisas vinculadas à Ciência do Direito.

A presente publicação, nesse contexto, é composta pelas pesquisas que foram apresentadas e debatidas no Grupo de Trabalho intitulado “Filosofia do direito,

consciência tem sido reduzida à liberdade religiosa na tradição constitucional brasileira. Defende, por fim, a autonomia da consciência como espaço de autodeterminação existencial e fundamento indispensável para a livre adesão às convicções individuais.

A IMPORTÂNCIA DA INTERDISCIPLINARIDADE COMO MECANISMO

REGULATÓRIO DAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: ANÁLISE A

PARTIR DA TEORIA DE PETER HABERLE de Lucas de Faria Secarolli e Ronaldo

Fenelon Santos Filho. A pesquisa explora a necessidade de análise multidisciplinar

para a regulação legal de ferramentas de inteligência artificial. Além de examinar

propostas regulatórias em debate no Brasil e referências normativas internacionais

com destaque para o Regulamento Europeu de IA (UE 2024/1689).

A INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL COMO PROCESSO SEMIÓTICO: O

LEGISSIGNO E O MÉTODO NORMATIVO-ESTRUTURANTE – ESTUDO DE CASO

DA ADI 4277 E ADPF 132 de Rodrigo Pael Ardenghi e Junio Cezar Da Rocha Souza.

O artigo examina a interpretação constitucional a partir da semiótica sob a perspectiva

DA CAUSALIDADE À IMPUTAÇÃO: BASES EPISTEMOLÓGICAS KELSENIANAS

PARA UMA DOGMÁTICA JURÍDICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL de Alexandre

Takechi Utida, Gustavo Barbosa de Siqueira e Roberto da Freiria Estevão. O estudo

propõe fundamentos epistemológicos para a estruturação de uma Dogmática Jurídica

da Inteligência Artificial (IA) com base na Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen.

Defende que a regulação deve incidir sobre a conduta dos agentes humanos

responsáveis pelos sistemas de IA, e não sobre sua arquitetura técnica.

DA CIÊNCIA DO DIREITO ÀS CIÊNCIAS JURÍDICAS: UM NOVO MODELO PARA

PENSAR A CIENTIFICIDADE DO CONHECIMENTO JURÍDICO de Horácio

Wanderlei Rodrigues. O artigo questiona a concepção unitária de “Ciência do Direito”

e propõe uma classificação plural das Ciências Jurídicas. A partir de revisão crítica da

literatura filosófica e epistemológica, identifica seis modalidades científicas com

objetos, métodos e finalidades distintos, que formam sistema plural e independente.

DA IDENTIFICAÇÃO ESTÁTICA À IDENTIDADE DINÂMICA: A TUTELA DO
"MODO

a proteção do livre desenvolvimento da personalidade.

DECIDIBILIDADE E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UM LOCUS DE BORDA INFINITA

de Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira e Alexandre Magno Augusto Moreira.

O artigo investiga o impacto da inteligência artificial generativa na linguagem das decisões judiciais sob a perspectiva da hermenêutica crítica. Analisa os desafios impostos ao princípio da centralidade da pessoa humana, especialmente à luz da Resolução CNJ no 615/2025.

DILEMAS MORAIS, RESÍDUO MORAL E OS LIMITES DA RESPOSTA CORRETA

NO DIREITO de Cesar Bisol e Andrielle Barboza Bernart. O estudo analisa como dilemas morais trágicos desafiam a tese da resposta correta e a integridade do sistema jurídico. Demonstra, com base em Dworkin, Lariguet e Bernard Williams, que certas decisões geram perdas morais inevitáveis não absorvidas pela justificação jurídica.

ENTRE O JUIZ HÉRCULES E O ALGORITMO: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A

CRÍTICA HERMENÊUTICA DO DIREITO de Roberto Carlos Bellini. O texto discute

preservar a dimensão hermenêutica do direito.

EPISTEMOLOGIA DA PROVA E FORMAÇÃO DA CRENÇA NA DECISÃO JURÍDICA

de Maria Miracelia Farias de Oliveira Rocha. O estudo examina a formação das crenças judiciais sobre fatos juridicamente relevantes sob a perspectiva da epistemologia jurídica. Analisa o papel das presunções e dos critérios de racionalidade na valoração da prova e no controle de erros cognitivos. Defende decisões fundamentadas em critérios inferenciais explícitos e compatíveis com as garantias processuais.

FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RENDA MÍNIMA:

UM OLHAR SOBRE OS CLÁSSICOS de Fabiana Curty Herculano, Jardel Goncalves e Gabriela de Souza Bastos Silva. O artigo investiga os fundamentos filosóficos das políticas de renda mínima a partir das concepções clássicas de justiça, igualdade, liberdade e dignidade. Além de analisar sobre contribuições de pensadores como Platão, Aristóteles, Hobbes, Rousseau, Montesquieu e Kant para o debate contemporâneo.

Raimundo Pereira Pontes Filho) jurídica na Amazônia com foco na atuação do Poder Executivo federal, durante o período de 2019 a 2022. Demonstra como discursos e práticas institucionais esvaziaram o sentido jurídico dos fatos e favoreceram retrocessos socioambientais.

MEDIAÇÃO ECOLÓGICA EM CASOS DE SUBTRAÇÃO INTERPARENTAL INTERNACIONAL DE CRIANÇAS de Magda Helena Fernandes Medina Pereira e Leonel Severo Rocha. O artigo examina a mediação ecológica de Luis Alberto Warat como instrumento para a transformação de conflitos envolvendo subtração interpARENTAL internacional de crianças. A partir de uma abordagem metodológica pragmático-sistêmica, analisa os desafios das chamadas famílias globais.

NEUTRALIDADE VERSUS IDEOLOGIA NA CIÊNCIA JURÍDICA: POSITIVISMO, CRÍTICA E HERMENÊUTICA de José Antonio Assad e Faria Júnior. O estudo discute os limites da neutralidade científica no direito a partir da Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen. Analisa críticas formuladas por Michel Villey, Pierre Bourdieu, Edgar Morin, Boaventura de Sousa Santos e Luis Alberto Warat que evidenciam os

inclusão e exclusão de pessoas neurodivergentes sob as perspectivas da Teoria dos Sistemas de Luhmann e da Metateoria do Direito Fraternal de Eligio Restá. Demonstra que as estruturas jurídicas atuais ainda reproduzem exclusões e invisibilizam perfis neurodivergentes não hegemônicos.

PRÁXIS JURÍDICA HUMANISTA, MEDIAÇÃO E ALTERIDADE: CONTRIBUIÇÕES DE LUIS ALBERTO WARAT PARA O ACESSO À JUSTIÇA de Juliana de Oliveira Sampaio Souto Queiroga e José Alexandre Ricciardi Sbizzera. O estudo analisa criticamente a formação jurídica brasileira diante da crescente valorização dos métodos autocompositivos. Defende a mediação, com base nas contribuições de Luis Alberto Warat, como prática humanizadora e instrumento de acesso à justiça. Propõe a inclusão obrigatória de práticas supervisionadas de mediação e conciliação nos cursos de Direito.

UBERIZAÇÃO E VIGILÂNCIA ALGORÍTMICA: UMA ANÁLISE FILOSÓFICA DO CONTROLE DIGITAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO de Marcelo Toffano e Laura Gonçalves Scandiuzzi. O artigo examina as formas contemporâneas de vigilância e

UMA ANÁLISE CRONOLÓGICA DOS ARTIGOS DE LUIS ALBERTO WARAT NA REVISTA SEQUÊNCIA ESTUDOS JURÍDICOS E POLÍTICOS (1980-1996) de Yuri Angelo Baggio Mittasch Fávaro e José Mauro Garboza Junior. O estudo analisa a obra de Luis Alberto Warat como crítica epistemológica ao direito moderno e ao “senso comum teórico dos juristas”. Propõe uma epistemologia crítica fundada na política, na psicanálise e na estética para compreender o fenômeno jurídico.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E COLONIALIDADE: UMA ABORDAGEM DECOLONIAL CRÍTICA de Gabrieli Ferreira Lacerda e Phazzira Matos do Amaral. O artigo aborda a violência de gênero como fenômeno estrutural vinculado à colonialidade do poder, do saber, do ser e do gênero. Fundamentado nas concepções de Aníbal Quijano, María Lugones, Walter D. Mignolo, Boaventura de Sousa Santos e Raquel Coelho de Freitas, defende que o enfrentamento da violência exige o reconhecimento de saberes historicamente marginalizados.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O CONTRATO SOCIAL: A EXCLUSÃO DAS MULHERES NO PACTO FUNDACIONAL DA SOCIEDADE de Phazzira Matos Do

ciudadania feminina.

UBERIZAÇÃO E VIGILÂNCIA ALGORÍTMICA: UMA ANÁLISE FILOSÓFICA DO CONTROLE DIGITAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

UBERIZATION AND ALGORITHMIC SURVEILLANCE: A PHILOSOPHICAL ANALYSIS OF DIGITAL CONTROL IN LABOR RELATIONS

**Marcelo Toffano
Laura Gonçalves Scandiuzzi**

Resumo

O artigo científico analisa a reconfiguração contemporânea das formas de vigilância e controle nas relações de trabalho mediadas por plataformas digitais, especialmente no contexto da uberização. A pesquisa delimita-se ao estudo do gerenciamento algorítmico e das práticas de vigilância digital exercidas por aplicativos de transporte e entrega, tomando como referenciais teóricos centrais o panoptismo de Michel Foucault, o capitalismo de vigilância de Shoshana Zuboff e a psicopolítica de Byung-Chul Han. O objetivo geral consiste em investigar de que maneira o gerenciamento algorítmico das plataformas digitais reproduz e intensifica mecanismos de disciplina, monitoramento e submissão dos trabalhadores uberizados. Justifica-se a relevância do estudo diante da crescente expansão da economia de plataforma, marcada pela precarização das relações laborais, pela ausência de transparência algorítmica e pela ampliação do controle digital sobre corpos e subjetividades. A metodologia utilizada é de natureza qualitativa, desenvolvida mediante método dedutivo e pesquisa estritamente bibliográfica, fundamentada na análise de obras filosóficas, sociológicas e jurídicas, além de artigos científicos relacionados ao tema. A pesquisa demonstrou que o algoritmo passou a desempenhar funções típicas de vigilância, fiscalização e disciplinamento anteriormente atribuídas aos mecanismos clássicos da sociedade disciplinar. Verificou-se que sistemas de ranqueamento, geolocalização, gamificação e avaliação permanente produzem formas sofisticadas de autocontrole e submissão, fazendo com que o trabalhador internalize espontaneamente as exigências impostas pelas plataformas digitais. Conclui-se que a uberização representa uma atualização contemporânea do panoptismo, na qual o poder disciplinar se torna invisível, automatizado e permanentemente

main theoretical references Michel Foucault's panopticism, Shoshana Zuboff's surveillance capitalism, and Byung-Chul Han's psychopolitics. The general objective is to investigate how algorithmic management on digital platforms reproduces and intensifies mechanisms of discipline, monitoring, and subjugation of uberized workers. The relevance of the study is justified by the growing expansion of the platform economy, marked by the precarization of labor relations, the lack of algorithmic transparency, and the expansion of digital control over bodies and subjectivities. The methodology adopted is qualitative in nature, developed through the deductive method and strictly bibliographic research, based on the analysis of philosophical, sociological, and legal works, as well as scientific articles related to the topic. The research demonstrated that algorithms have come to perform functions of surveillance, inspection, and discipline previously associated with the classical mechanisms of disciplinary society. It was verified that ranking systems, geolocation, gamification, and permanent evaluation produce sophisticated forms of self-control and submission, leading workers to spontaneously internalize the demands imposed by digital platforms. It is concluded that uberization represents a contemporary updating of panopticism, in which disciplinary power becomes invisible, automated, and permanently connected.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Uberization, Algorithmic surveillance, Panopticism, Psychopolitics, Surveillance capitalism

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa analisará a reconfiguração contemporânea das formas de vigilância e controle nas relações de trabalho mediadas por plataformas digitais, especialmente no contexto da chamada uberização. O estudo partirá da compreensão de que as transformações tecnológicas impulsionadas pela economia digital modificaram profundamente as estruturas clássicas de poder, substituindo mecanismos disciplinares visíveis por formas algorítmicas de monitoramento permanente, gestão automatizada e condicionamento comportamental. Nessa seara, aplicativos de transporte e entrega serão examinados não apenas como intermediadores tecnológicos, mas também como instrumentos de gerenciamento do trabalho, capazes de controlar trajetos, tempo, desempenho, avaliações e até mesmo a permanência do trabalhador na plataforma.

A delimitação temática concentrar-se-á na análise do gerenciamento algorítmico e das práticas de vigilância digital presentes nas plataformas de trabalho, tomando como referenciais teóricos centrais o panoptismo de Michel Foucault, o capitalismo de vigilância de Shoshana Zuboff e a psicopolítica de Byung-Chul Han. A investigação buscará compreender de que maneira a lógica algorítmica reproduz e atualiza mecanismos históricos de disciplina e submissão, agora operacionalizados através da coleta massiva de dados, da gamificação e da automação decisória.

Diante desse contexto, o estudo buscará resposta para a seguinte questão de pesquisa: em que medida o gerenciamento algorítmico das plataformas digitais de trabalho representa uma atualização contemporânea do panoptismo e das técnicas de vigilância, controle e disciplinamento descritas por Michel Foucault?

O objetivo geral do trabalho consiste em analisar como o gerenciamento algorítmico presente nas plataformas digitais de trabalho reproduz e intensifica mecanismos de vigilância, controle e submissão dos trabalhadores uberizados.

Como objetivos específicos, buscar-se-á examinar o conceito de panoptismo e poder disciplinar em Michel Foucault; compreender a lógica do capitalismo de vigilância e da psicopolítica digital nas obras de Shoshana Zuboff e Byung-Chul Han; investigar o funcionamento do gerenciamento algorítmico nas plataformas digitais; e demonstrar como sistemas de avaliação, ranqueamento, gamificação e bloqueio produzem formas contemporâneas de autocontrole e disciplinamento dos trabalhadores.

A justificativa da pesquisa residirá na relevância social, jurídica e filosófica das transformações provocadas pela economia de plataforma nas relações laborais contemporâneas.

A expansão da uberização evidenciará novos modelos de precarização do trabalho, marcados pela ausência de transparência algorítmica, pela intensificação da vigilância digital e pela transferência integral dos riscos econômicos ao trabalhador. Além disso, o estudo mostrar-se-á relevante diante da crescente utilização de sistemas automatizados de gestão e inteligência artificial em diversos setores econômicos, exigindo reflexões críticas acerca dos limites éticos, jurídicos e democráticos do poder exercido pelas plataformas digitais.

A metodologia utilizada na pesquisa será de natureza qualitativa, desenvolvida mediante método dedutivo, com utilização de pesquisa estritamente bibliográfica. O estudo fundamentar-se-á na análise de obras filosóficas, sociológicas e jurídicas relacionadas ao panoptismo, capitalismo de vigilância, psicopolítica e gerenciamento algorítmico, bem como em artigos científicos e pesquisas contemporâneas acerca da uberização e das plataformas digitais de trabalho.

O artigo inicialmente abordará a evolução histórica das formas de vigilância, partindo do modelo panóptico formulado por Jeremy Bentham e aprofundado por Michel Foucault, avançando posteriormente para os conceitos de capitalismo de vigilância e psicopolítica digital desenvolvidos por Shoshana Zuboff e Byung-Chul Han. Na sequência, será analisado especificamente o funcionamento do gerenciamento algorítmico nas plataformas digitais de trabalho, investigando os mecanismos de controle automatizado, vigilância permanente, gamificação e disciplinamento dos trabalhadores uberizados. Por fim, o estudo buscará demonstrar como o algoritmo passou a desempenhar papel central na consolidação de novas formas de vigilância, poder e submissão nas relações de trabalho contemporâneas.

Resta ainda esclarecer que, foi utilizada ferramenta de inteligência artificial (ChatGPT) exclusivamente como apoio instrumental, para sugestões de refinamento de linguagem e busca de links artigos acadêmicos que tratam do tema delimitado, de acordo com a nova Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq, instituída pela Portaria nº 2.664, de 6 de março de 2026.

2 A EVOLUÇÃO DA VIGILÂNCIA: Do Panóptico ao Mundo Digital

2.1 O Modelo Panóptico: A Vigilância Constante Segundo Foucault

O conceito de panoptismo tem sua origem no projeto arquitetônico desenhado pelo filósofo inglês Jeremy Bentham no final do século XVIII, chamado de Panóptico. Tratava-se de um modelo de construção circular com uma torre de inspeção no centro, voltada para celas dispostas na

periferia. A genialidade desse design residia em um jogo de luz e sombras: o vigia localizado na torre central podia observar todos os ocupantes das celas ao redor, mas o uso de biombo e da contraluz impedia que os vigiados soubessem se o vigia estava ou não olhando para eles naquele exato momento. A premissa central dessa estrutura era o princípio de "ver sem ser visto". Embora tenha sido pensado inicialmente para prisões, Bentham via o Panóptico como um modelo aplicável a qualquer estabelecimento onde houvesse a necessidade de manter pessoas sob inspeção, como escolas, hospitais e fábricas (Bentham, 2019).

Para o filósofo Michel Foucault, que aprofundou esse conceito em sua célebre obra *Vigiar e Punir* (2014), a arquitetura de Bentham representava muito mais do que um simples prédio, na verdade era o diagrama ideal de como o poder disciplinar moderno funciona. O principal efeito do Panóptico é induzir no indivíduo "um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder". (Foucault, 2014)

Como a pessoa inspecionada nunca sabe com certeza se está sendo observada, ela passa a se comportar como se estivesse sob inspeção durante todo o tempo. Dessa forma, o uso da força ou da violência física torna-se desnecessário. Ao imaginar que está sob constante olhar, o indivíduo interioriza as coerções e passa a policiar a si mesmo, tornando-se o princípio de sua própria sujeição. O poder da vigilância deixa de depender de uma pessoa específica e torna-se uma maquinaria múltipla, invisível e automática, capaz de disciplinar a mente e o comportamento de forma contínua.

Na visão de Michel Foucault, essa técnica de vigilância constante não tinha apenas o objetivo repressivo de punir, mas sim a função altamente produtiva de fabricar o que ele denominou de "corpos dóceis" (Foucault, 2014). A disciplina, enquanto tecnologia de poder, atua no detalhe, esquadrinhando os movimentos e controlando o tempo para domesticar o indivíduo.

O grande trunfo do poder disciplinar é a sua dupla função, eis que ele aumenta as forças do corpo em termos de utilidade econômica e, simultaneamente, diminui essas mesmas forças em termos de obediência política. Em outras palavras, o indivíduo é adestrado para aprender a comportar-se, ter ritmo e precisão, tornando-se uma força de trabalho altamente produtiva para o modelo capitalista. Ao mesmo tempo, ele se torna passivo, submisso e incapaz de resistir às regras do sistema. O corpo humano, assim, é transformado em um objeto útil e dócil, moldado e administrado pelos mecanismos invisíveis de poder.

2.2 O Capitalismo de Vigilância: Nossos Dados como Fonte de Lucro

O conceito de "capitalismo de vigilância" foi cunhado pela psicóloga social e professora estadunidense Shoshana Zuboff para descrever uma nova ordem econômica e uma transformação profunda do capitalismo informacional. Enquanto no capitalismo industrial a

natureza era explorada como matéria-prima, nesta nova fase, é a própria experiência humana que é unilateralmente apropriada como matéria-prima gratuita.

Por partir dessa leitura, perde força analítica a discussão sobre a “desposseção digital”, que, embora parta de referências à questão da subsunção, acaba por afirmar uma passagem da divisão do trabalho para a “divisão da aprendizagem, o princípio axial da ordem social numa civilização de informação (Zuboff, 2020, p. 212), sem relacionar as questões e tomando mais uma ideia fetichista, a civilização de informação, como eixo explicativo. Além de tratar como inédita, descarta a desposseção do resultado do trabalho de muitos que produzem conteúdos que circulam na rede e que são usados pelas plataformas e resume a “desposseção digital” a uma lógica segundo a qual “a experiência humana é subjugada aos mecanismos de mercado do capitalismo de vigilância e renasce como ‘comportamento’. (Ibid., p. 212); (Franco; Ferraz, 2019).

Nas plataformas digitais contemporâneas, cada ação do usuário, desde uma busca na internet até o deslocamento físico rastreado pelo GPS, gera um rastro invisível. Os dados extraídos dessas interações não servem apenas para melhorar o serviço oferecido, mas compõem o que Zuboff chama de um "excedente comportamental".

Os sistemas algorítmicos contemporâneos de uso de massa (redes sociais, buscadores, sistemas de recomendação como Amazon, HBO Max e Netflix) capturam dados sobre as atividades e ações realizadas pelos usuários e essa captura serve a dois propósitos – a) identificação dos modos de uso do sistema, a fim de identificar formas de melhorá-lo; b) identificação dos modos de uso do sistema, a fim de identificar formas de influenciar o comportamento dos usuários. Ademais, sabe-se que os dados coletados são utilizados para previsão de comportamento de usuários e organização de feeds de notícias e páginas de resultado de busca, dentre outros serviços que efetivamente direcionam as atenções para determinados conteúdos, enquanto ocultam outros (Zuboff Apud Arruda, 2019).

Essa enorme massa de dados é capturada, armazenada e processada por grandes empresas de tecnologia (as chamadas *Big Techs*) para alimentar sistemas de inteligência artificial. O objetivo central dessa extração constante é transformar os dados em previsões precisas sobre o que os indivíduos farão no futuro. Essas previsões são, então, empacotadas e vendidas em lucrativos "mercados de comportamentos futuros", onde anunciantes e outras empresas pagam para ter acesso a essas tendências, fazendo dos nossos dados pessoais e metadados a principal fonte de geração de lucro na economia digital.

A faceta mais agressiva do capitalismo de vigilância, no entanto, vai além de prever o que faremos: ela resultados financeiros esperados pelas plataformas. Zuboff argumenta que, nesse modelo, os tradicionais "meios de produção" foram subordinados aos "meios de modificação comportamental".

Mais interessante é o ponto em que Zuboff faz uma correta crítica à ideia de que os usuários não recebem pagamento pela “matéria-prima” que fornecem, a ideia que ganha lastro em conceitos como “trabalho digital” (Fuchs, 2015), apontando que esse pensamento “ignora o ponto-chave de que a essência da exploração, aqui, é a utilização de nossa vida como dados comportamentais para o aperfeiçoamento do controle de outros sobre nós” (Zuboff, 2020, p. 115). Assim, ela foge da resposta dada para a questão do trabalho pela linhagem teórica que deriva daquelas contribuições mencionadas antes dos autonomistas italianos, ainda que volte a se aproximar deles com a tese do “controle de outros sobre nós”, sem definir que “outros” são exatamente estes. (Franco; Ferraz, 2019).

Através do design das interfaces e das regras opacas dos algoritmos, as corporações privadas exercem um "poder instrumentário". Elas utilizam dispositivos conectados, notificações, metas e sistemas de recompensa (como os bônus e as avaliações nos aplicativos de transporte) para induzir, direcionar e automatizar o comportamento dos usuários e trabalhadores.

Esse controle ocorre sob um disfarce de conveniência e gera uma profunda assimetria de poder e conhecimento: as plataformas sabem tudo sobre nós e monitoram se os nossos comportamentos estão alinhados aos objetivos delas, enquanto suas operações internas e algoritmos permanecem em absoluto segredo. No contexto das plataformas de trabalho, como na uberização, isso significa que a empresa privada atua como um supervisor onipresente que, de forma automatizada e invisível, dita regras, padroniza condutas e suprime a autonomia individual em favor da maximização de seus próprios lucros.

2.3 O Capitalismo de Vigilância: Nossos Dados como Fonte de Lucro

O filósofo sul-coreano Byung-Chul Han propõe uma atualização fundamental para compreendermos a sociedade contemporânea: a transição do regime disciplinar (focado nos corpos e na coerção física) para um "regime de informação". Na visão de Han, a dominação atual opera através da "infocracia", um sistema onde a exploração contínua de dados, a hiperconectividade e a digitalização da vida ocupam o centro das dinâmicas de poder.

Diferente da biopolítica descrita por Michel Foucault — que precisava isolar e adestrar o corpo físico em espaços fechados como prisões e fábricas —, o poder digital age predominantemente através do que Han chama de "psicopolítica". O alvo dessa nova tecnologia de dominação não é apenas o corpo físico, mas a *psique* e o inconsciente dos indivíduos. O poder não se exerce mais pela força, mas através do processamento massivo de informações (o *Big Data*), da inteligência artificial e da programação algorítmica.

Através de cada interação digital, uso de GPS ou clique no celular, os indivíduos geram um rastro de dados que permite ao algoritmo mapear, prever e influenciar comportamentos de forma imperceptível e automatizada.

O psicopoder é mais eficiente do que o biopoder na medida em que vigia, controla e influencia o ser humano não de fora, mas sim a partir de dentro. A psicopolítica se empodera do comportamento social das massas ao acessar a sua lógica inconsciente. A sociedade digital de vigilância, que tem acesso do inconsciente-coletivo, ao comportamento social futuro das massas, desenvolve traços totalitários. Ela nos entrega à programação e ao controle psicopolíticos. A era da biopolítica está, assim, terminada. Dirigimo-nos, hoje, à era da psicopolítica digital. (Han, 2018, p. 28).

O aspecto mais perverso e eficiente dessa nova forma de dominação é que ela não opera pela opressão visível ou por ordens diretas e violentas, mas sim através de uma sensação entorpecida de liberdade. O totalitarismo digital é transparente e sedutor: os indivíduos se submetem voluntariamente ao monitoramento contínuo porque acreditam estar apenas expressando sua autenticidade, otimizando seu próprio desempenho ou consumindo serviços convenientes.

Nesse contexto, a disciplina externa se tornou interiorizada. Não precisamos mais de um vigia na torre do panóptico nos observando, pois nós mesmos nos expomos, nos avaliamos e nos cobramos constantemente para atingir as métricas impostas pelo sistema.

Analisando as concepções de Byung-Chul Han, os autores, Anderson Rêgo e Allyson Darlan Moreira da Silva destacam que

[...] a falsa percepção de liberdade neoliberal é a condição de possibilidade para a dominação psicopolítica. O smartphone, ferramenta máxima da autorrealização e da performance individual, é, simultaneamente, o dispositivo mais eficiente de vigilância voluntária já criado. A dominação não é imposta; ela é desejada como expressão de liberdade e da autonomia humana. (Rêgo; Silva, 2026, p. 2).

Isso significa que, nas plataformas digitais contemporâneas (como ocorre na uberização), dispositivos como os *smartphones* atuam na verdade como rigorosos aparatos de submissão. O algoritmo atua como um chefe onipresente que comanda sem precisar dar ordens clássicas, moldando os trajetos e as escolhas do trabalhador através de métricas e interfaces que disfarçam a extrema vigilância sob a confortável ilusão da autonomia.

2 O PANÓPTICO NA UBERIZAÇÃO: Como o Algoritmo Controla o Trabalho

2.1 O Gerenciamento por Algoritmos: O Aplicativo como Chefe Invisível

Na chamada economia de plataforma ou uberização, a figura clássica do gerente, do supervisor humano ou do "patrão" desaparece fisicamente, mas o controle sobre o trabalhador não deixa de existir. Pelo contrário, ele se torna ainda mais rigoroso, invisível e constante. O novo chefe é o próprio aplicativo, que atua por meio do que os pesquisadores chamam de gerenciamento algorítmico.

Muitas dessas corporações tentam se apresentar apenas como "empresas de tecnologia" que oferecem um espaço neutro para conectar clientes e prestadores de serviço. No entanto, na prática, o algoritmo atua como um empregador implacável.

Na visão de Ludmila Costhek Abílio:

Empresas, hoje, batalham para serem reconhecidas como mediadoras, comumente se definindo como empresas de tecnologia: assentam-se na defesa de uma neutralidade técnica, apresentam-se como meramente responsáveis por prover o encontro mais eficiente entre oferta e procura. Entretanto, elas detêm o poder de definir as regras do jogo sem fixá-las: determinam como opera a distribuição do trabalho, sua precificação, quem será incorporado e, também, quem é desligado ou bloqueado nas plataformas. Os critérios não são claros e podem nem mesmo ser mapeáveis, mas estão permanentemente presentes. Esses integram o gerenciamento algorítmico: por meio de mecanismos automatizados – mas humanamente programados – realiza-se o acesso, a distribuição e a precificação do trabalho. (Abílio, 2019, p. 45).

Como um chefe automatizado, o aplicativo é o único responsável por decidir quem vai trabalhar, quando e onde. Não há negociação. O trabalhador liga o aplicativo e precisa aceitar as tarefas que lhe são enviadas. Através do processamento massivo de dados (GPS, histórico do motorista, demanda de passageiros), o código do aplicativo define as prioridades e distribui as corridas buscando maximizar o lucro da plataforma.

Essa dinâmica retira a autonomia do trabalhador, que se vê obrigado a seguir o ritmo imposto pela máquina para conseguir uma renda mínima. A subordinação que antes era feita por ordens verbais e relógio de ponto agora ocorre de forma programada e automatizada.

O gerenciamento algorítmico de trabalhadores é onipresente nas plataformas digitais de trabalho. Nestas plataformas, uma forma particularmente importante de controle digital é o “gerenciamento algorítmico” através de sistemas de classificação e reputação que impõem uma “disciplina algorítmica” nos mercados de trabalho. Os algoritmos determinam a atribuição de tarefas, avaliação de desempenho, classificações e aceitação ou rejeição do trabalho. Eles também determinam horários de trabalho, bem como acesso a futuras oportunidades, tanto em

plataformas on-line baseadas na web quanto em plataformas baseadas em localização. (Lima; Bridi, 2022).

O aplicativo não apenas distribui o trabalho, mas também vigia e pune. Se o trabalhador recusa muitas corridas, desvia da rota determinada pelo GPS ou demora para aceitar um chamado, o algoritmo registra essas ações como "desvios de conduta". A punição é imediata e silenciosa: o motorista pode passar a receber menos corridas ("geladeira") ou ser definitivamente bloqueado da plataforma (demitido pelo código), muitas vezes sem o direito de se defender.

Para garantir que o trabalhador obedeça às regras invisíveis, o aplicativo transfere o papel de "vigia" para o próprio cliente. O sistema de avaliação por estrelas funciona como um mecanismo de coerção psicológica, onde o usuário avalia o desempenho do trabalhador, alimentando o algoritmo com os dados necessários para puni-lo ou recompensá-lo.

Através dos algoritmos, as plataformas digitais controlam, monitoram e direcionam a atividade laboral dos trabalhadores algorítmicos, estabelecendo formas de gerenciamento automatizado que influenciam diretamente sua permanência, remuneração e acesso ao trabalho. (Girardi; Abreu, 2022).

Dessa forma, o aplicativo substitui o supervisor humano e institui uma verdadeira chefia cibernética. Sem precisar dar ordens diretas, ele molda a conduta do trabalhador pelo medo da exclusão, ditando regras de sobrevivência e garantindo obediência absoluta aos interesses corporativos.

2.2 O Controle do Corpo Físico: GPS, Rotas e Exaustão

A transição da vigilância clássica para a era digital evidencia que o poder não precisa mais de muros ou correntes físicas para dominar o trabalhador. Na uberização, o controle do corpo físico ocorre de forma velada, substituindo a vigilância visual da fábrica pelo rastreamento digital contínuo através da tela do *smartphone*.

O Sistema de Posicionamento Global (GPS) não atua apenas como uma simples ferramenta de navegação; ele é a própria materialização do poder da plataforma sobre o corpo e o espaço. Ao invés do trabalhador escolher livremente os seus caminhos, a tecnologia dita o trajeto exato que o corpo deve percorrer. Cada curva, aceleração e frenagem do motorista ou entregador é monitorada em tempo real. Aquele que desvia do trajeto imposto pelo código corre o risco de ser punido com o rebaixamento de sua nota ou até o bloqueio definitivo do aplicativo.

O modelo de gerenciamento mediado por algoritmos depende diretamente da extração contínua de dados. Dessa forma, os movimentos e atividades dos motoristas são rastreadas por meio de seus telefones, incluindo localização, aceleração, horas de trabalho e hábitos de frenagem, e são monitoradas por meio de seus telefones. Tanto os dados individuais, quanto os dados coletivos dos motoristas são usados para direcionar incentivos aos trabalhadores, como, por exemplo, conduzi-los a áreas de “alta demanda, ganhos maiores para atingir suas metas ou influenciá-los a dirigir em determinados horários. (Mateescu & Nguyen, 2019).

Além do domínio sobre o espaço, o algoritmo também controla minuciosamente o tempo do trabalhador. O trabalhador plataformizado precisa estar sempre em estado de alerta e pronto para aceitar as chamadas instantaneamente. O tempo que o indivíduo leva para reagir ao estímulo na tela, deslocar-se até o local de coleta e finalizar a tarefa é a métrica central que define o seu valor e a qualidade do seu desempenho. Essa urgência ininterrupta imposta pelo código molda o ritmo biológico do trabalhador, exigindo níveis de velocidade que esgotam o corpo e frequentemente o colocam em risco de acidentes.

Há a imposição de quantos minutos o entregador tem para chegar ao restaurante ou a localização do cliente (sob risco de penalizações) [...], como também um controle que o entregador precisa ter do seu próprio trabalho: é preciso, no caso da Rappi, reservar os horários que em estará logado no aplicativo [...] ou, no caso dos cicloentregadores do iFood, agendar a retirada da bicicleta compartilhada que será utilizada no dia seguinte [...]. Neste último caso, foi frequente o relato dos entregadores sobre a necessidade de acessar o aplicativo meia-noite, sob o risco de ficarem sem bicicleta no dia seguinte. (Melo; Abílio, 2022).

Para garantir que o trabalhador continue se movendo e extraíndo valor além do seu limite de exaustão física, o código se utiliza da tática de "gamificação". Por meio de metas diárias, preços dinâmicos ("surto de demanda") e sistemas de recompensa e pontuação, o aplicativo "brinca" com a psicologia do trabalhador.

O corpo exausto é constantemente induzido a realizar "só mais uma corrida" para alcançar um bônus prometido pela tela. Isso instaura um mecanismo de controle invisível onde o trabalhador prolonga a sua própria jornada em níveis insalubres, acreditando estar agindo por vontade e autonomia próprias, quando, na verdade, está apenas seguindo parâmetros perfeitamente orquestrados pelo sistema para maximizar os lucros da empresa.

Sistemas de jogos podem ser motivadores eficazes da ação e é conhecido o que essas estruturas são cada vez mais utilizadas como metodologia para mudar comportamentos individuais, principalmente quando aliadas a tecnologias digitais. A gamificação ganha força e se ajusta ao mundo

organizacional à medida que possibilita o condicionamento de comportamentos e condutas em relação aos seus próprios objetivos corporativos (Zuboff, 2018). O fato é que independente de existir efetivamente ou não a alta demanda, o acesso a essa informação (local, horário, valores) é mediado pela organização e utilizado como estratégia de gamificação junto aos motoristas. (Queiroz; Neves; Rodrigues, 2021, p. 9).

Dessa forma, o controle algorítmico do trabalho não se limita à organização técnica da atividade laboral, mas alcança diretamente a dimensão corporal, psíquica e comportamental do trabalhador plataformizado. O corpo deixa de ser apenas força física produtiva para transformar-se em um fluxo contínuo de dados permanentemente monitorados, avaliados e condicionados pela lógica da plataforma digital. A gestão algorítmica converte velocidade, disponibilidade, desempenho e engajamento em métricas de valor econômico, fazendo com que o trabalhador internalize espontaneamente as exigências do sistema. O que se apresenta sob a aparência de autonomia e flexibilidade revela, na realidade, uma sofisticada estrutura de controle que intensifica jornadas, amplia a exaustão física e psicológica e desloca integralmente os riscos da atividade ao próprio indivíduo. Nesse contexto, a uberização representa não apenas uma nova forma de organização do trabalho, mas também uma reconfiguração contemporânea das técnicas de dominação, nas quais a vigilância permanente, a gamificação e a gestão por dados substituem os mecanismos disciplinares clássicos por formas digitais de controle contínuo e invisível.

2.3 A Programação da Obediência: Punição e Sobrevivência do Trabalhador

A culminação do panóptico digital na uberização é a formatação das mentes e dos corpos através do que podemos chamar de "programação da obediência". No ambiente do capitalismo de vigilância, a arquitetura do aplicativo induz uma submissão quase total, não pela força física, mas pela programação de recompensas e punições instantâneas ditadas pelo código.

Diferente de um contrato de trabalho tradicional, em que as regras são explícitas e o trabalhador compreende os critérios de advertência, na tecnocracia das plataformas as normas são intencionalmente opacas. O trabalhador é julgado e sentenciado por um "despotismo algorítmico", em que as métricas que definem o seu sucesso ou fracasso operam como regras invisíveis.

Se um entregador ou motorista recusa chamadas, altera rotas do GPS ou não atinge os padrões exigidos pelo sistema automatizado, a retaliação é silenciosa, mas imediata. Ele pode ser colocado na "geladeira" (quando o algoritmo cessa de enviar novas viagens) ou sofrer a

pena máxima do panóptico digital: a exclusão (o bloqueio definitivo). O aplicativo não demite, pois não há contrato de emprego formal, mas ele usa o desligamento algorítmico como instrumento de intimidação contínua.

Outro aspecto central da uberização: as empresas não podem demitir, pois não contratam. Mas podem desligar o trabalhador da plataforma. O desligamento pode se dar por uma ampla gama de motivos, os quais nem sempre estão pré-estabelecidos ou esclarecidos para o trabalhador. No site da Uber, por exemplo, explica-se que o trabalhador poderá ser desativado se tiver uma taxa de aceitação de corridas menor do que a ‘taxa de referência da cidade’, ou seja, negar corridas pode acarretar seu desligamento. O mesmo ocorre com o cancelamento, ou seja, o trabalhador tem restringida a liberdade de realizar ou não a corrida. (Abílio, 2019, p. 3).

Diante do constante medo de ser bloqueado ou de não faturar o suficiente, o indivíduo interioriza a coerção do algoritmo, confirmando a tese de Michel Foucault de que a vigilância permanente produz a disciplina de si mesmo. O trabalhador se converte no princípio da sua própria sujeição. Para garantir a sua sobrevivência nesse ecossistema punitivo, ele precisa adaptar artificialmente o seu comportamento, alterando sua personalidade, reprimindo incômodos e forçando reações que agradem tanto ao código matemático quanto ao olhar avaliador do cliente.

O trabalhador passa a performar uma obediência cega para alcançar as avaliações perfeitas que a máquina exige, muitas vezes suportando humilhações para proteger a sua nota no aplicativo.

Além disso, os trabalhadores uberizados precisam criar cotidianamente diversas estratégias de enfrentamento. Salvagni, Valentina e Colomby (2022) enfatizam a estratégia de serem simpáticos o tempo todo, com todos os clientes, independentemente do contexto, com medo de represálias nas avaliações e de consequências punitivas por parte da empresa. (Gomes-Souza; Tramontano, 2024, p. 158).

Nesse cenário, a obediência do trabalhador não decorre mais de ordens diretas emitidas por um supervisor visível, mas da internalização permanente das exigências algorítmicas impostas pela plataforma digital. O medo do bloqueio, da redução de chamadas ou da perda de renda transforma-se em mecanismo contínuo de autocontrole, fazendo com que o próprio indivíduo ajuste espontaneamente sua conduta aos padrões esperados pelo sistema. A lógica disciplinar deixa de atuar exclusivamente sobre o corpo físico e passa a operar também sobre a subjetividade, condicionando emoções, comportamentos e formas de interação social. A avaliação constante, a necessidade de disponibilidade integral e a ameaça silenciosa da exclusão produzem um trabalhador permanentemente ansioso, vigilante e dependente da validação

algorítmica para garantir sua sobrevivência econômica. Assim, a uberização consolida uma nova racionalidade de poder, em que a coerção se apresenta mascarada de autonomia e flexibilidade, enquanto o algoritmo assume o papel de instância disciplinadora invisível capaz de programar comportamentos, modular subjetividades e intensificar a submissão nas relações de trabalho contemporâneas.

3 CONCLUSÃO

A pesquisa demonstrou que o gerenciamento algorítmico das plataformas digitais de trabalho representa uma significativa atualização contemporânea das técnicas de vigilância, controle e disciplinamento analisadas por Michel Foucault no modelo panóptico. Embora os mecanismos clássicos da sociedade disciplinar tenham sido historicamente estruturados em espaços físicos fechados, como fábricas, escolas e prisões, verificou-se que as plataformas digitais passaram a reproduzir lógica semelhante de monitoramento contínuo, agora operacionalizada por meio de algoritmos, inteligência artificial, coleta massiva de dados e sistemas automatizados de avaliação e punição.

A análise desenvolvida permitiu constatar que o poder disciplinar não desapareceu na sociedade digital, mas foi reconfigurado em estruturas tecnológicas invisíveis e permanentemente conectadas. O aplicativo substituiu a figura clássica do supervisor humano, passando a exercer funções de comando, fiscalização, distribuição do trabalho, avaliação de desempenho e exclusão do trabalhador. Nesse contexto, sistemas de ranqueamento, geolocalização, gamificação e reputação digital passaram a atuar como instrumentos contemporâneos de coerção e controle comportamental.

Restou também evidenciado que o capitalismo de vigilância descrito por Shoshana Zuboff ampliou significativamente a capacidade de monitoramento das plataformas digitais, transformando dados pessoais e comportamentais em instrumentos de previsão, direcionamento e modulação das condutas humanas. Paralelamente, as reflexões de Byung-Chul Han permitiram compreender que a dominação contemporânea ultrapassa o simples controle do corpo físico, alcançando a subjetividade e a dimensão psíquica do trabalhador. A psicopolítica digital mostrou-se particularmente eficiente porque opera sob a aparência de liberdade, autonomia e flexibilidade, fazendo com que os próprios indivíduos internalizem espontaneamente as exigências do sistema algorítmico.

A questão de pesquisa formulada na introdução foi respondida na medida em que se demonstrou que o gerenciamento algorítmico das plataformas digitais constitui uma nova expressão do panoptismo contemporâneo. O trabalhador uberizado permanece submetido a um estado permanente de visibilidade, monitoramento e avaliação contínua, mesmo sem a presença física de um vigia. O medo do bloqueio, da perda de renda ou da exclusão da plataforma faz com que o indivíduo adapte constantemente seus comportamentos, emoções e formas de interação para atender às exigências invisíveis do algoritmo, tornando-se, tal como descrito por Michel Foucault, o princípio de sua própria sujeição.

Conclui-se, portanto, que a uberização não representa apenas uma transformação econômica ou tecnológica das relações de trabalho, mas também a consolidação de uma nova racionalidade de poder baseada na vigilância digital permanente, na automação decisória e no gerenciamento algorítmico da vida laboral. O algoritmo assume, assim, a posição de instância disciplinadora invisível, capaz de controlar corpos, modular subjetividades e intensificar formas contemporâneas de submissão no capitalismo digital.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Uberização: do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado**. Psicoperspectivas, Valparaíso, v. 18, n. 3, p. 1-11, 2019.

ABÍLIO, Ludmila Costhek; AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. **Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas**. Sociologias, Porto Alegre, ano 23, n. 57, p. 26-56, maio/ago. 2021.

AMORIM, Henrique; MODA, Felipe Bruner. **Trabalho por aplicativo: gerenciamento algorítmico e condições de trabalho dos motoristas da Uber**. Revista Fronteiras – Estudos Midiáticos, São Leopoldo, v. 22, n. 1, p. 59-71, jan./abr. 2020.

ARRUDA, Dyego de Oliveira. **O capitalismo de vigilância informacional e os impactos nas relações sociais contemporâneas**. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, ano 8, n. 4, p. 519-548, 2022.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. Organização e tradução de Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

BRAGA, Ruy; SANTANA, Marco Aurélio. **Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas**. Sociologias, Porto Alegre, v. 25, n. 62, p. 1-28, 2023.

CANDIOTTO, Cesar. **Disciplina e segurança em Michel Foucault: a normalização e a regulação da delinquência**. Psicologia & Sociedade, Belo Horizonte, v. 24, n. spe., p. 18-24, 2012.

CHIVITARESE, Leandro Pinheiro. **Infocracia e psicopolítica em Byung-Chul Han: perspectivas ético-políticas diante da digitalização da vida**. O que nos faz pensar, Rio de Janeiro, v. 31, n. 53, p. 25-51, jul./dez. 2023.

COELHO-LIMA, Fellipe; KEPPLER, Isabel Lopes dos Santos; LOCADIO, Larissa Alessandra de Sena; BEZERRA, Isabela Pinto Lucena; BARBOSA, Sofia Sant'Anna Costa; FRANÇA, Larissa Marcela Pixôto de; FARIAS, Maria Luisa. **A ideologia do trabalho e o autogerenciamento subordinado nas empresas-plataforma de entrega de mercadoria**. Revista Brasileira de Sociologia, v. 11, n. 29, p. 151-176, set./dez. 2023.

COSTA, Leandro Sousa; CAMARGO, Leonardo Nunes. **Disciplina e poder: breves considerações sobre a questão do corpo na filosofia de Michel Foucault**. Griot: Revista de Filosofia, Amargosa, BA, v. 19, n. 1, p. 127-138, fev. 2019.

FIORAVANTI, Livia Maschio; MARTINS, Felipe Rangel; RIZEK, Cibele Saliba. **Plataformas digitais e fluxos urbanos: dispersão e controle do trabalho precário**. Cadernos Metrôpole, São Paulo, v. 26, n. 59, p. 69-96, jan./abr. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRANCO, David Silva; FERRAZ, Deise Luiza da Silva. **Para a crítica do conceito de capitalismo de vigilância**. Caderno CRH, Salvador, v. 32, n. 86, p. 1-19, 2019.

GARCEZ, Railson Marques. **Trabalhador plataformizado e precarizado: desafios à consciência de classe no capitalismo de plataforma**. Revista de Políticas Públicas, São Luís, v. 28, n. 2, p. 926-944, 2024.

GIRARDI, Marcia da Cruz; ABREU, Anderson Jordan Alves. **Escravidão digital: trabalho uberizado e a(s) violência(s) trabalhista(s) sofrida(s) pelos trabalhadores algorítmicos**. Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano, Campinas, v. 5, p. 1-40, 2022.

GOMES-SOUZA, Ronaldo; TRAMONTANO, Marcelo Claudio. **Subjetivação e riscos psicossociais da uberização do trabalho nas dinâmicas territoriais**. Cadernos Metrôpole, São Paulo, v. 26, n. 59, p. 143-167, jan./abr. 2024.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: digitalização e a crise da democracia**. Petrópolis: Vozes, 2022.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

LIMA, Jacob Carlos; BRIDI, Maria Aparecida. **Gerenciamento e disciplina algorítmica nas plataformas digitais de trabalho**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 37, n. 108, p. 1-20, 2022.

MARTINS, Helena. **Para a crítica do conceito de capitalismo de vigilância**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 44., 2021, virtual. Anais [...]. São Paulo: Intercom, 2021. p. 1-15.

MATEESCU, Alexandra; NGUYEN, Aiha. **Algorithmic management in the workplace**. New York: Data & Society Research Institute, 2019.

MELO, Mariana Alves de; ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Plataformas digitais e fluxos urbanos: controle algorítmico e trabalho precarizado**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, Recife, v. 24, p. 1-22, 2022.

OLIVEIRA, Herbert Paolo Salles de; BRITTO, Jorge Nogueira de Paiva. **Gerenciamento e disciplina algorítmica: uma análise focalizada em plataformas de emprego de elevada qualificação**. Economia e Sociedade, Campinas, v. 32, n. 3, p. 633-667, set./dez. 2023.

QUEIROZ, Giselle Cavalcante; NEVES, Ianaira Barretto Souza; RODRIGUES, Ana Carolina de Aguiar. **Gamificação nas plataformas digitais: impactos da gestão algorítmica nas condições de trabalho dos motoristas de aplicativo**. In: ENCONTRO DA ANPAD (EnANPAD), 45., 2021, on-line. Anais [...]. Maringá: ANPAD, 2021. p. 1-15.

REBECCHI, Claudia Nociolini; BAPTISTELLA, Camilla Voigt. **O trabalho mediado por plataformas digitais e assimetrias nas relações de comunicação**. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 83-92, jan./abr. 2022.

RÊGO, Anderson; SILVA, Allyson Darlan Moreira da. **Digitalização e a crise democrática: a noção de “infocracia” em Byung-Chul Han**. Revista Monxorós, Mossoró, ano 3, n. 5, v. 1, 2026.

ROSENBLAT, Alex. **Uberland: how algorithms are rewriting the rules of work**. Oakland: University of California Press, 2018.

SANTOS, Rainri Back dos; SPÍNOLA, Maurício Suhett; LUCERO, Everton Frask; LIMA, Thiago Rodrigues. **Seria o panoptismo um regime de poder exclusivo da sociedade disciplinar?** Problemata - Revista Internacional de Filosofia, v. 14, n. 5, p. 165-177, 2023.

SEGURADO, Rosemary. **Infocracia: Byung-Chul Han e impactos da digitalização da vida na dinâmica democrática**. Revista de Direito Brasileira, Florianópolis, SC, v. 33, n. 12, p. 352-355, set./dez. 2022.

SI, Paola Luisa. **A era do capitalismo de vigilância: privacidade e controle na sociedade conectada**. Lumen et Virtus, São José dos Pinhais, v. 16, n. 47, p. 3396-3402, 2025.

SPÍNOLA, Pablo. **O panoptismo de Foucault: uma leitura não utilitarista**. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: ANPUH, 2011. p. 1-16.

VERONEZ JÚNIOR, Wilson Roberto; MIRA, Bianca Savegnago de; SANTOS JÚNIOR, Edmilson Alves dos; MARTÍNEZ-ÁVILA, Daniel. **O capitalismo de vigilância informacional no contexto da ciência da informação**. RICI: Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação, Brasília, v. 15, n. 1, p. 181-193, 2022.

WEBER, José Fernandes. **Regime de informação, dataísmo e niilismo – Byung-Chul Han e a tese de uma nova configuração do niilismo no século XXI**. Revista Opinião Filosófica, v. 12, n. 30, p. 181-188, maio/ago. 2023.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.